

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NÁTALI CARVALHO DIAS

**FRAUDE TRIBUTÁRIA: ANÁLISE DOS JULGADOS NOS TRIBUNAIS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL**

CRICIÚMA

2025

NÁTALI CARVALHO DIAS

**FRAUDE TRIBUTÁRIA: ANÁLISE DOS JULGADOS NOS TRIBUNAIS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de Bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do Extremo
Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (a) Dr. Sílvio Parodi Oliveira
Camilo

CRICIÚMA

2025

NÁTALI CARVALHO DIAS

**FRAUDE TRIBUTÁRIA: ANÁLISE DOS JULGADOS NOS TRIBUNAIS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

Criciúma, 02 de julho de 2025. (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Sílvio Parodi Oliveira Camilo - Doutor - (UNESC) - Orientador

Profa. Carolina Cittadin Milaneze - Especialista - (UNESC)

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC)

Dedico este trabalho a minha família que me apoio desde o início, me incentivando a não desistir do meu sonho.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, fonte de toda força. Sem ele, não teria conseguido chegar até aqui. Foram muitos os desafios ao longo dessa caminhada, momentos de incerteza, de cansaço, de querer parar. Mas foi justamente nesses momentos que senti sua presença me sustentando, me dando coragem para continuar, e me ensinando que, por meio das dificuldades, amadurecemos e nos tornamos mais fortes.

Agradeço, com todo o meu coração, à minha família, minha base e meu alicerce. À minha mãe, à minha avó e às minhas duas irmãs, que sempre estiveram ao meu lado com palavras de apoio, gestos de carinho, e orações silenciosas. Vocês acreditaram em mim quando eu mesma duvidava. Em cada conquista minha, existe um pedaço de vocês.

Sou profundamente grata ao meu orientador, professor Silvio Parodi, por aceitar caminhar comigo neste projeto. Sua orientação, paciência e incentivo foram fundamentais para que este trabalho ganhasse forma e sentido.

Agradeço também à Maíra uma pessoa muito especial, minha dupla, minha parceira de jornada e, acima de tudo, uma grande amiga. Desde a segunda fase estamos juntas, e que sorte a minha ter cruzado teu caminho. Sua força, seu coração generoso, sua paciência e sua amizade foram presentes que levarei para a vida. Também agradeço ao Renan, que conheci por intermédio da Maíra e que se tornou parte importante do nosso trio. Nossas risadas nas aulas, os trabalhos compartilhados, e as provas enfrentadas juntos, são memórias que guardarei com carinho e gratidão.

A cada amigo, colega, professor, familiar ou conhecido que, de alguma forma, contribuiu com palavras, conselhos, incentivos ou simplesmente com presença: meu muito obrigada. Vocês fizeram parte da minha formação, não apenas como profissional, mas como ser humano. E, por fim, agradeço à Unesc, por ter sido o espaço que acolheu meus sonhos. Levo comigo não só conhecimento, mas vivências que moldaram minha visão de mundo e meu propósito. Concluir esta etapa é motivo de grande orgulho. Mas acima de tudo, é um lembrete de que nunca estamos sós, e que cada passo dado é construído com o apoio de muitos. A todos vocês, minha profunda e eterna gratidão.

“O que sabemos é uma gota; o que ignoramos é um oceano.”

Isaac Newton

FRAUDE TRIBUTÁRIA: ANÁLISE DOS JULGADOS NOS TRIBUNAIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL

Nátali Carvalho Dias¹

Sílvio Parodi Oliveira Camilo²

RESUMO: Fraudes contábeis têm se tornado um tema cada vez mais relevante no ambiente corporativo, especialmente as de natureza tributária. A pesquisa indica que a elevada carga tributária contribui para o aumento da prática desses atos. Diante desse cenário, o objetivo deste trabalho é identificar as espécies de fraudes contábeis (tributárias) mais recorrentes em processos judiciais dos tribunais de justiça da região Sul do Brasil, no período de 2021 a 2024. No âmbito metodológico, a pesquisa foi desenvolvida mediante uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos. Quanto aos procedimentos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental, com emprego da técnica de análise de conteúdo. Os dados revelam muitas evidências de fraude tributária, resultando em 54 condenações nas esferas cível e criminal. Observa-se predominância de condenações na esfera criminal, materializada em 50 casos, correspondendo 93% do total examinado. Dessas condenações, em ambas as esferas, prevalece, em larga escala a sonegação fiscal. A análise aponta que 74% dos casos estão relacionados à prática do crime de sonegação fiscal, equivalente a 40 das 54 ementas avaliadas. Além disso, 22% dos documentos analisados se referem ao crime de apropriação indébita de ativos. Destaca-se, ainda, que, em 46 casos evidenciados, o ICMS figura como o tributo mais sonegado. Em síntese, é possível concluir que os processos judiciais com condenações por fraude tributária têm aumentado, cujos perpetradores mais recorrentes são sócios-administradores (33), administradores (14) e, em menor incidência, sócios não administradores (7). Esses achados sugerem um alerta, às autoridades governamentais, judiciárias e demais agentes públicos.

PALAVRAS – CHAVE: Fraudes Contábeis, Sonegação Fiscal, Investigação, Ementas, Processos Judiciais.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 - Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

1 INTRODUÇÃO

Fraude contábil é um tema de crescente relevância no âmbito de pesquisas no campo da contabilidade tributária, cuja ocorrência tem sido evidenciada em outros contextos e no Brasil. Pois, a prática de atos fraudulentos afeta diretamente os

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Doutor do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

envolvidos com a empresa e, indiretamente, toda a sociedade (Martins *et al.*, 2024). É importante destacar que a fraude difere substancialmente de um erro. Conforme apontado por Martins *et al.* (2024), a fraude é um ato intencional e deliberado, perpetrado com o objetivo de prejudicar uma pessoa, empresa ou outras partes envolvidas. Os responsáveis por tais atos têm plena consciência das consequências negativas que suas ações causarão. Em contraste, um erro ocorre de maneira não intencional, geralmente resultante de falta de atenção do indivíduo, sem o propósito de causar danos ou prejuízos à empresa ou aos indivíduos envolvidos.

De acordo com a NBC TI 01, a fraude de modo geral se refere ao fato de o indivíduo praticante emitir ou manipular informações de documentos, relatórios, demonstrações financeiras, entre outros, ligados a empresa, com o intuito de conseguir algum benefício próprio, e isso não afeta apenas as organizações, mas também seus funcionários, investidores, acionistas e, em última instância, a economia do país como um todo. A incidência dessas fraudes pode ser atribuída a diversos fatores, entre os quais pode se evidenciar a ausência ou ineficácia dos sistemas de controle interno presente nas empresas (CFC, 2003).

Lima (2023) cita que um sistema de controle interno eficaz é fundamental para a detecção de fraudes ou erros nos processos internos das organizações, prevenindo, assim, problemas significativos para a empresa. Contudo, em algumas empresas, essa função é desempenhada por pessoas sem a qualificação adequada, o que pode resultar em ações que não correspondem às necessidades da organização. Em vez de contribuir positivamente, esses indivíduos podem acabar prejudicando a empresa, cometendo erros que, embora não intencionais, podem levar a graves penalidades. Além disso, há casos em que o controle interno é exercido por pessoas mal-intencionadas, que utilizam suas posições para perseguir interesses pessoais, causando assim prejuízo ao bem-estar da organização.

Isso considerado, é de suma importância que empresas sujeitas a esses tipos de intercorrências desenvolvam capacidades, mediante profissionais qualificados e comprometidos, no sentido de desenvolverem mecanismos de controle interno eficientes e alinhados aos objetivos organizacionais.

Dentre os tipos de fraudes comumente evidenciadas nas empresas, vê-se que fraudes tributárias têm se tornado uma prática recorrente, resultando em perdas de receita para os estados e comprometendo a justiça fiscal. A complexidade das normas fiscais, e à ineficiência de sistemas de controle interno, tem motivado a prática de atos fraudulentos, como a inserção de informações falsas em documentos contábeis para reduzir o pagamento de tributos (Sousa, 2024). Diante do exposto, o trabalho é norteado mediante a seguinte questão de pesquisa: Quais os tipos de fraudes contábeis (tributárias) são mais recorrentes em processos judiciais?

Para responder à questão proposta, o objetivo geral da pesquisa é identificar as espécies de fraude contábeis (tributárias) mais recorrentes em processos judiciais, dos tribunais de justiça do sul do país no período de 2021 a 2024. Para alcançar esse objetivo, foram definidos três objetivos específicos: analisar a ocorrência de condenações por fraudes tributárias, considerando a incidência desses crimes nas esferas cível e penal nos tribunais TRF4, TJPR, TJRS e TJSC; classificar os principais tipos de crimes tributários identificados nas ementas judiciais analisadas; e identificar o(s) principal(is) tributo(s) objeto de fraudes dentre as evidências levantadas.

Sob o âmbito teórico a pesquisa se justificativa pelo fato de instigar a integração do campo fraudes com outros constructos que possam aprofundar as motivações para sua ocorrência. Evidenciar tipos de fraude mais recorrentes pode despertar o interesse para o desenvolvimento de políticas públicas. De modo que essa visão voltada principalmente à prática de fraude tributária amplia a discussão sobre a efetividade dos sistemas de controle interno, e as medidas judiciais aplicadas as empresas, ou indivíduos, no cometimento de atos fraudulentos.

De modo prático a pesquisa contribui para usuários internos e externos da organização, referente às fraudes contábeis relativas ao âmbito tributário. Aos usuários internos das empresas como gestores e administradores, a pesquisa contribui ressaltando a importância de implementar um sistema de controle interno qualificado dentro da empresa, o que promove maior transparência e confiabilidade. E referente ao ponto de vista social este estudo irá contribuir com os profissionais atuantes na área contábil, e para as empresas de modo geral, pois aborda e evidencia aspectos importantes sobre as fraudes contábeis, com o intuito de conscientizar os indivíduos sobre as penalidades aplicadas na ocorrência deste tipo de fraude, auxiliando e ampliando os conhecimentos dos mesmo sobre o crescimento relevante de práticas de fraude tributárias nos últimos anos.

Esta pesquisa está dividida em seções e subseções, com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento. Sendo a primeira seção composta pela introdução, abordando rapidamente o assunto estudado, a segunda seção apresenta a fundamentação teórica, contemplando o embasamento teórico utilizado no estudo em questão, a terceira seção descreve os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento da pesquisa, a quarta seção refere-se a apresentação e análise dos resultados. Nesta seção estão descritos os resultados que foram encontrados por meio da realização da pesquisa, e a última seção descreve as considerações finais do trabalho, apontando as conclusões encontradas referente à pesquisa desenvolvida.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção será exposto o embasamento teórico desenvolvido durante a realização da pesquisa. O estudo iniciou apresentando um breve histórico sobre o conceito e as características das fraudes contábeis, e na sequência evidenciou os vértices da fraude, que são apresentados por meio do triângulo e diamante da fraude, e por fim a seção explana a fraude tributária.

2.1 FRAUDES CONTÁBEIS

De acordo com Sá (2008), a fraude e o erro têm significados e objetivos diferentes na contabilidade, e ambos não devem ser confundidos. Um erro geralmente é causado de maneira involuntária, sem o intuito de causar danos ou prejuízos aos envolvidos. Já a fraude é um ato intencional previamente calculado e planejado, cujo intuito principal é obter vantagem sobre o bem de terceiros. De maneira geral tanto a fraude, quanto o erro, causam algum dano aos envolvidos, porém o erro na maioria das vezes é causado por meio de um ato culposos, fruto muitas vezes de alguma

ignorância ou negligência cometida pelo indivíduo. Já a fraude é um ato doloso, causado de forma a prejudicar os envolvidos, e conseguir algum benefício financeiro. Os artigos 297, 298, e 299 do decreto lei nº 2.848 de 1940, destacam que as fraudes contábeis podem ser cometidas de duas maneiras que são: fraude material e fraude ideológica. Ambos os tipos possuem o mesmo intuito de manipular, e falsificar as informações, porém elas são praticadas de maneiras diferentes. A fraude material possui o objetivo de alterar ou criar as informações constantes em documentos físicos. Por meio deste tipo de fraude os indivíduos alteram ou omitem informações de contratos, documentos, entre outros, criando documentos falsos e sem autenticidade. Já na fraude ideológica fisicamente e visualmente os documentos são descritos de maneira correta e conforme os requisitos da lei, mas algumas informações constantes não refletem a verdade, porém elas são mais difíceis de serem identificadas, por conta da veracidade e formalidade dos documentos apresentados (Brasil, 1940).

Fraudes contábeis ganharam maior destaque a partir do escândalo da *Enron Corporation*, ocorrido em 2001. A *Enron*, uma grande empresa de energia sediada em Houston, Texas, nos EUA, tornou-se mundialmente conhecida por ter cometido fraudes contábeis em suas demonstrações financeiras. Com o auxílio da empresa de auditoria Arthur Andersen, a empresa alterava e manipulava as informações relacionadas a sua rentabilidade e lucratividade, mostrando aos acionistas e potenciais investidores da empresa informações e resultados que não refletiam a sua situação financeira atual. Estes desfalques geraram prejuízos bilionários, uma alta taxa de desemprego e impactos negativos na economia dos Estados Unidos. Esse escândalo evidenciou a necessidade de criação de leis e regulamentações mais rigorosas, com o intuito de impedir a ocorrência de atos fraudulentos que não apenas prejudicam as empresas e seus envolvidos, mas também afetam negativamente a economia (Ribeiro, 2024). Além da Enron outras empresas ficaram mundialmente conhecidas por cometerem fraudes contábeis nas suas demonstrações, como: Xerox, Delphi Corporation, Global Crossing, entre outros.

Em resposta a esses e outros escândalos contábeis descobertos na época, foi instituída em 2002 a Lei Sarbanes-Oxley, também conhecida como SOX. Criada pelo senador Paul Sarbanes e pelo deputado Michael Oxley, a lei estabeleceu regras específicas voltadas para a prevenção e penalização de fraudes contábeis nas organizações, com o objetivo de garantir maior credibilidade e transparência nas demonstrações financeiras das empresas. As fraudes contábeis são frequentemente perpetradas por indivíduos que ocupam cargos de autoridade ou confiança dentro das empresas e visam, em muitos casos, beneficiar a própria organização ou os indivíduos envolvidos. Tais fraudes envolvem manipulação de documentos, omissão de dados, desvios financeiros, entre outras práticas, e quando descobertas, podem acarretar consequências graves para a empresa, como a falência. Esses impactos não apenas aumentam a taxa de desemprego, mas também afetam significativamente a economia (Schafer, Feitosa, Wissmann, 2015).

Com a criação da Lei Sarbanes Oxley, Lima (2023) aponta que a prática de atos fraudulentos relacionados ao âmbito contábil tem sido mais exposta ao longo dos anos, tornando-se cada vez mais comum no ambiente corporativo. Um exemplo disso é o recente escândalo referente a fraudes contábeis envolvendo as Lojas Americanas,

ocorrido no ano de 2023, que trouxeram enormes prejuízos aos acionistas, funcionários, e as pessoas ligadas a empresa direta ou indiretamente.

A fraude contábil de maneira geral se manifesta de diversas formas, e em contextos diferentes, sendo cometida por indivíduos capacitados ou não. Mas, de acordo com a ACFE (2024), a fraude se manifesta de maneira mais abrangente no âmbito ocupacional. Segundo a ACFE (Associação de Examinadores Certificados de Fraudes) a fraude ocupacional é um grande problema para as empresas, independentemente de seu porte, estrutura ou ramo de atuação, e em sua definição ela se divide em três tipos, que são: apropriação indébita de ativos, fraude nas demonstrações financeiras, e corrupção, com características e conceitos distintos, conforme demonstrados no Quadro 1.

Quadro 1 - Categorias de fraude ocupacional

Apropriação Indébita de ativos	Fraude nas demonstrações financeiras	Corrupção
De acordo com a ACFE (2024) a apropriação indébita de ativos, se refere ao fato de o funcionário usufruir ou tomar para si recurso e bens da empresa com o intuito de conseguir benefícios próprios. A ACFE destaca que este é o tipo de fraude mais comum praticado atualmente.	A ACFE (2024) destaca que a fraude nas demonstrações financeiras se conceitua como um ato de distorcer, alterar, ou omitir informações relevantes nas demonstrações financeiras das organizações, cujo intuito principal é causar falsas interpretações aos indivíduos usuários destas demonstrações, omitindo informações importantes, ou inserindo informações falsas que não indicam a verdadeira situação financeira da empresa.	Prado (2021) cita que a corrupção está relacionada com o uso indevido do cargo público para a obtenção de vantagens pessoais. Este tipo de fraude é uma forma ilegal utilizada pelos indivíduos para garantir benefício a si, ou em prol de outras pessoas ou empresas, sendo praticada mediante ao uso e abuso de poder.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Segundo a ACFE (2024), a fraude ocupacional se descreve basicamente nessas três categorias, sendo os tipos de fraude mais comuns praticados pelos fraudadores. A ACFE menciona que metade das fraudes ocupacionais cometidas ocorrem pela falta ou substituição nos controles internos da organização. Apesar das categorias serem divididas e possuírem características diferentes entre si, em alguns casos elas não são cometidas de maneira isolada, mas sim praticadas de forma conjunta. De acordo com a ACFE (2024), alguns indivíduos se utilizam de mais de uma categoria para a prática do ato, sendo as práticas mais comuns a apropriação indébita de ativos e a corrupção. Na Figura 1 apresentada abaixo estão demonstrados os percentuais de perda mediana e porcentagem de casos, relacionados aos três tipos de fraude ocupacional já mencionados anteriormente, referente ao ano de 2024. Os dados informados foram extraídos do relatório denominado de: fraude ocupacional 2024: um relatório anual para as nações, produzido pela ACFE.

Figura 1 - Como a fraude ocupacional é cometida



Fonte: Adaptado de ACFE (2024).

Diante do exposto pela ACFE (2024), é possível perceber que ocorrem algumas diferenças relevantes em relação ao montante da perda mediana, e a porcentagem de casos ocorridos em relação à fraude ocupacional, desenvolvidos no ano de 2024. Realizando uma breve análise dos dados expostos na figura, é perceptível que a apropriação indébita de ativos é a categoria com a maior porcentagem de casos com 89%, seguida da corrupção com 48%, e por fim a fraude nas demonstrações financeiras com 5%. Já em relação ao montante de perdas medianas a categoria com maior volume de perdas é a de fraude nas demonstrações financeiras, com uma perda de U\$766.000, seguida da corrupção com U\$200.000, e por fim da apropriação indébita de ativos com U\$120.000.

De acordo com a ACFE (2024), os casos que envolvem a fraude ocupacional se referem a duas esferas judiciais: civil e penal. Na esfera civil, a preocupação está voltada para a reparação dos danos morais causados à organização, e geralmente são estabelecidos por meio de ações de ressarcimento ou indenização. Já na esfera penal, o foco está na responsabilização criminal do autor da fraude, podendo resultar em sanções como multa, restrição de liberdade ou outras penas previstas em lei, dependendo da gravidade do delito cometido.

A ACFE (2024) expõe ainda que na maioria dos casos a fraude é descoberta apenas um ano após a ocorrência do ato, um prazo de certa forma preocupante para as empresas, pois dependendo da proporção do ato, ele pode causar graves prejuízos para as organizações. Uma solução apontada pela ACFE para tentar diminuir ou até mesmo acabar com a prática de atos fraudulentos nas organizações seria a detecção de maneira antecipada, ou a implementação de sistemas e mecanismos que detectem e impeçam a prática destes atos.

2.2 VÉRTICES DA FRAUDE (TRIÂNGULO E DIAMANTE)

O Triângulo da Fraude é uma teoria proposta por Donald Cressey em 1953, com o objetivo de identificar os fatores que levam um indivíduo a cometer atos fraudulentos. A teoria estabelece que a fraude ocorre quando três elementos estão presentes: pressão, oportunidade e racionalização. Segundo essa perspectiva, o

fraudador é tipicamente uma pessoa que ocupa um cargo de confiança dentro da empresa, ou que tem acesso a informações importantes e confidenciais da organização. Essas condições fornecem ao indivíduo os requisitos e as oportunidades necessárias para perpetrar a fraude (Machado; Gartner, 2017).

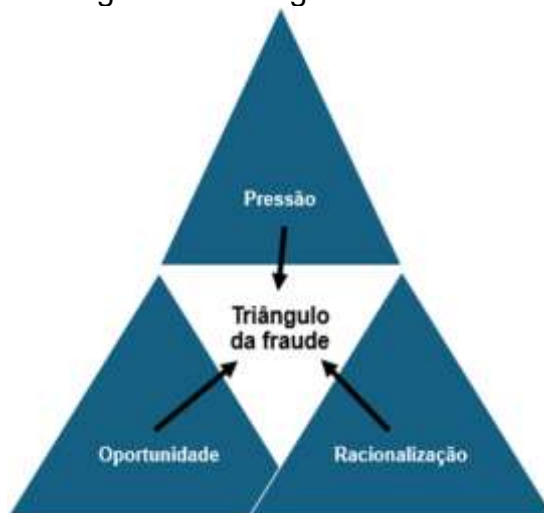
Conforme Pedrosa Paschoal, Araújo Santos e Faroni (2020), a pressão refere-se à situação em que o indivíduo se encontra diante de um problema que, em sua percepção, se descoberto, poderá acarretar consequências graves e prejudiciais. Um exemplo de pressão pode ser um problema financeiro pessoal que o indivíduo não pode revelar; por esse motivo, ele opta por se apropriar indevidamente dos recursos da empresa. Outra situação pode envolver uma falha na gestão financeira que causou um grande prejuízo à empresa, o que poderia resultar na demissão do indivíduo. Em vez de admitir o erro, ele decide ocultar os fatos.

A oportunidade está relacionada ao acesso que o indivíduo tem a informações confidenciais e importantes da empresa, permitindo-lhe realizar alterações nos documentos para resolver seu problema pessoal, violando as regras, a ética e a confiança nele depositada. Por fim, a racionalização é o mecanismo pelo qual o indivíduo tenta justificar seu ato fraudulento. É a maneira que ele encontra para considerar seu comportamento como plausível e justificável, permitindo-se cometer a fraude sem enfrentar conflitos internos (Santos *et al.*, 2024).

De acordo com Wolfe e Hermanson (2004) as empresas têm cada vez mais investido em mecanismos e *softwares*, com o objetivo de tentar impedir, ou até mesmo diminuir a ocorrência de fraude nas suas organizações. Vários estudos apontam que a ocorrência de fraude está ligada a três vértices, que são: pressão, oportunidade e racionalização. A união destes três vértices é conhecida como o triângulo da fraude criado por Cressey em 1953. Conforme descrito por Wolfe e Hermanson (2004) para que o triângulo evidencie com mais precisão os casos de fraude, e auxilie na sua detecção e prevenção, deve ser adicionado um novo vértice a ele, denominado de capacidade. Este vértice reflete as habilidades necessárias que um indivíduo deve possuir para cometer a fraude. Com a introdução deste novo requisito o triângulo se modifica e passa a se tornar o diamante da fraude.

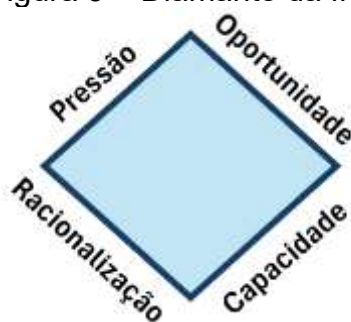
Wolfe e Hermanson (2004) descrevem que apesar do triângulo da fraude criado por Cressey refletir pontos importantes a serem observados no cometimento de atos fraudulentos, ele não destaca um ponto importante a ser observado, que seria a capacidade do indivíduo. Em alguns casos de fraude o indivíduo precisa ter o mínimo de habilidade para executar o ato, pois não basta ter apenas a racionalização, o incentivo e a oportunidade, é necessário que o indivíduo saiba usar a oportunidade percebida, de maneira que consiga tirar vantagem a seu favor, sem deixar evidências expostas do ato cometido. Por intermédio deste vértice é identificado o cargo, a função e o grau de influência que o indivíduo possui dentro da empresa. Quando o fraudador possui um cargo elevado, ou tem grande influência dentro da organização, se torna mais fácil a ocorrência da fraude, pois ele terá mais domínio, habilidade, e conhecimento sobre a empresa, e com isso ele conseguirá se planejar de forma estratégica, para cometer a fraude sem ser notado. Abaixo está exposta a Figura 2, referente ao triângulo da fraude, e a Figura 3, referente ao diamante da fraude.

Figura 2 - Triângulo da fraude



Fonte: Elaboração própria (2024).

Figura 3 – Diamante da fraude



Fonte: Elaboração própria (2024).

Por meio das figuras apresentadas acima, e dos conceitos já mencionados anteriormente, é perceptível que o triângulo e o diamante da fraude têm como objetivo identificar o perfil e os passos que um fraudador percorre até cometer a fraude. Além disso é possível perceber que ambos possuem características semelhantes entre si, tendo como principal diferença a inserção do vértice da capacidade, referente ao diamante da fraude.

Diante do exposto é nota-se que cometer um ato fraudulento seja de pequena, média ou grande proporção, não é algo tão simples, requer planejamento e habilidade na execução, e este assunto necessita cada vez mais atenção das empresas, na tentativa de encontrar mecanismos para impedir o cometimento de tais atos e evitar prejuízos financeiros.

2.3 FRAUDE TRIBUTÁRIA

Conforme cita Crepaldi (2024) a arrecadação de tributos tem como finalidade principal subsidiar financeiramente as atividades e despesas, desenvolvidas e enfrentadas pelo governo, e demais órgãos públicos inseridos em nossa sociedade. A arrecadação de tributos traz de alguma forma algum benefício para a sociedade,

seja de maneira direta ou indireta, como por exemplo por meio da prestação de serviços públicos e de saúde. Mas a elevada carga tributária imposta atualmente tem sido motivo de insatisfação entre os contribuintes, e esta taxa elevada de tributos tem colaborado para o aumento da prática de fraude tributária nos ambientes corporativos.

Sousa (2024) menciona que a fraude tributária é um grave problema, que gera prejuízos a empresa, e aos envolvidos direta e indiretamente, que são atingidos pelos efeitos causados por meio da prática deste ato. Este tipo de fraude se conceitua como uma ação voltada para o cometimento de atos ilícitos, cujo intuito é diminuir ou deixar de pagar os tributos devidos em sua atividade ou operação. Este ato prejudica a arrecadação de tributos, e consequentemente acaba afetando a sociedade.

Dentre os principais tipos de crimes tributários, destacam-se: a apropriação indébita de ativos, a blindagem patrimonial, praticada por meio de abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, e a sonegação fiscal. Segundo a ACFE (2024), a apropriação indébita de ativos ocorre quando uma pessoa física ou jurídica se apropria de bens pertencentes a terceiros de forma indevida, sendo uma das práticas fraudulentas mais comuns na atualidade. Essa conduta pode envolver desvio de recursos financeiros, até a utilização não autorizada de ativos da empresa para fins pessoais. Normalmente, esse tipo de fraude é cometido por funcionários que ocupam cargos de confiança ou têm acesso direto ao patrimônio da organização, o que facilita a manipulação das irregularidades praticadas.

Já a blindagem patrimonial, quando utilizada de forma ilícita, consiste na criação de empresas de fachada, com o objetivo de ocultar bens e evitar o pagamento de dívidas, gerando prejuízos aos credores e implicações legais significativas. Essa prática geralmente envolve o abuso da personalidade jurídica e a confusão patrimonial, onde os bens pessoais dos sócios se misturam com os da empresa, dificultando a identificação do verdadeiro patrimônio disponível para o cumprimento das obrigações financeiras (Moreira Guimarães Pessoa; Gois Junior, 2024).

E a sonegação fiscal, conforme Lamounier *et al.* (2023), refere-se à prática de reduzir ou eliminar ilegalmente o pagamento de tributos, por meio da omissão de informações, falsificação de documentos, declarações ilícitas, entre outros. Além de gerar prejuízos à arrecadação pública, a sonegação fiscal compromete a justiça fiscal, e cria um ambiente de concorrência desleal entre as empresas que cumprem suas obrigações tributárias, e aquelas que praticam a fraude.

Segundo Da Silva Nascimento *et al.* (2024) a ausência na arrecadação de tributos, por conta da sonegação impacta diretamente a capacidade do Estado em financiar políticas públicas fundamentais, como educação, saúde, segurança e serviços sociais, agravando ainda mais as desigualdades sociais existentes no país. Além disso, Moraes *et al.* (2023) destacam que a sensação de impunidade é um dos fatores que mais contribuem para a continuidade e o agravamento dessa prática criminosa. Os autores apontam que o sistema tributário nacional, em sua configuração atual, apresenta sanções pouco severas para os crimes de sonegação fiscal, o que acaba por não inibir a ação dos contribuintes que optam por descumprir suas obrigações tributárias.

No âmbito da fraude tributária, dentre os tipos mais recorrentes, encontra-se a sonegação fiscal. A elevada carga tributária presente na sociedade, muitas vezes acaba afetando o resultado das empresas de maneira negativa. Diante deste fato,

muitas empresas acabam cometendo sonegação fiscal, com o intuito de reduzir o pagamento de seus tributos e aumentar os seus resultados, mas este ato acaba gerando prejuízos à ordem econômica, além de ser considerado um crime tributário. De acordo com a Lei 8.137 (Brasil,1990), a ocorrência de crime tributário pode ser manifestada de diversas formas, e as penalidades aplicadas para este tipo de crime podem variar entre multas, sanções administrativas, ou reclusão, dependendo do tipo e da gravidade do ato cometido.

De acordo com Magalhães (2024), para que a prática de fraude tributária diminua, os órgãos governamentais precisam criar meios mais severos e eficazes de combate à prática de crimes tributários, como o aprimoramento da fiscalização, e o aumento das penalidades, pois com as facilidades encontradas atualmente muitas empresas e contribuintes acabam se sentindo encorajados a praticar fraudes, acreditando na baixa probabilidade de serem descobertos ou punidos.

A Lei nº 8.137/1990, em seus dois primeiros artigos, trata de condutas consideradas crimes tributários, cometidas por particulares, ou seja, por pessoas físicas ou jurídicas que não exercem função pública. O artigo 1º descreve crimes como a omissão de informações, a falsificação ou alteração de notas fiscais, prestação de declarações falsas, entre outros, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa. Já o artigo 2º aborda outras condutas ilícitas, como deixar de recolher tributos no prazo legal e fazer declarações falsas sobre rendas, bens ou fatos, sendo aplicadas penas que variam de 6 meses a 2 anos de detenção, e multa (Brasil,1990).

Segundo informações divulgadas pelo STF (2024) o percentual de multa que deve ser aplicado às empresas quando for evidenciada a prática de fraude, sonegação ou conluio deve se restringir a 100% de sua dívida tributária, aumentando para 150% quando for identificada a reincidência do ato cometido, conforme demonstrado abaixo no Quadro 2.

Quadro 2 – Percentual de multa sobre a dívida

Situação	Percentual da Multa	Observação
Primeira ocorrência de fraude, sonegação ou conluio	100% da dívida tributária	Pode incluir sanções administrativas e/ou penais, conforme a gravidade do ato
Reincidência na prática de fraude, sonegação ou conluio	150% da dívida tributária	Aplicação com efeitos retroativos, conforme decisão do STF (2024)

Fonte: Elaboração própria (2025).

A decisão publicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) tem efeitos retroativos e será mantida até que o Congresso Nacional estabeleça alguma lei complementar para regulamentar as penalidades estabelecidas na ocorrência destes atos. De acordo com Santos *et al.* (2024), a ocorrência de sonegação ou evasão fiscal tem causado grandes preocupações, e tem sido pauta de discussão no território nacional e internacional, pois a prática deste ato não compromete apenas a empresa, ou os indivíduos envolvidos, ele acaba afetando a economia do país como um todo.

Os autores citam que uma das medidas para tentar deter a ocorrência de sonegação, seria investir em sistemas de controle e transparência. Investindo em sistemas de controle eficientes a empresa teria uma maior gestão das informações constantes nas suas demonstrações, a fim de tornar mais clara, e precisa as informações prestadas, e outro ponto a ser observado seria realizar troca de informações entre os países, com o objetivo principal de tentar impedir, e reduzir a ocorrência de fraude fiscal no território nacional e internacional.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Será apresentado nesta terceira seção do trabalho o enquadramento metodológico referente à pesquisa, e os procedimentos utilizados para efetuar a coleta e análise dos dados pertinentes ao estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação à abordagem do problema, o presente trabalho se enquadra em uma pesquisa qualitativa. Conforme mencionado por Creswell, John W e Creswell J D (2021), na pesquisa qualitativa a análise dos dados é realizada de maneira indutiva, ou seja, inicia analisando detalhes específicos, e vai ampliando o campo de análise no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, até atingir os temas gerais.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se classifica como descritiva, pois de acordo com Matias-Pereira (2016), este tipo de pesquisa tem o objetivo de descrever as características da população ou o fenômeno estudado, envolvendo coleta de dados, observação sistemática, entre outros, assumindo a forma de levantamento de dados, conforme exposto no Quadro 3.

Quanto a estratégia de pesquisa, o estudo se caracteriza como documental, pois de acordo com Michel (2015), este tipo de pesquisa busca analisar informações constantes em registros e documentos, com o intuito de identificar informações úteis, relacionadas ao objeto pesquisado, com propósito de entender o problema exposto.

Em relação às técnicas utilizadas na realização da pesquisa, o trabalho foi desenvolvido mediante uma análise de conteúdo, analisando nas ementas judiciais os tipos de fraudes contábeis tributárias mais recorrentes, referente a processos judiciais julgados nos tribunais da Região Sul do Brasil, entre os anos de 2021 e 2024.

Quadro 3 – Procedimentos Metodológicos

Quanto a abordagem de Problema	Qualitativa
Quanto aos Objetivos	Descritiva
Quanto aos Procedimentos	Pesquisa Documental
	Análise de Conteúdo
Técnica de Coleta de dados	Dados Documentais

Fonte: Elaboração própria (2025).

Segundo Matias-Pereira (2016), a análise de conteúdo é uma descrição de procedimentos referente a pesquisas qualitativas. Esta ferramenta é utilizada para analisar mensagens, textos, documentos, entre outros, com o intuito de identificar

padrões e descrever os sentidos e conteúdos presentes nas mensagens de maneira mais sistemática e objetiva.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta e análise dos dados levantados por esta pesquisa, necessitam de fases e métodos para serem desenvolvidos. De acordo com Richardson (2017) a análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa que decorre de procedimentos específicos, e possui três características específicas, que são: objetividade, sistematização e inferência. A objetividade está relacionada à explicação de quais foram os procedimentos e critérios utilizados para desenvolver a análise de conteúdo, relativa às normas pertinentes ao assunto abordado. A sistematização está relacionada com a inclusão ou exclusão dos conteúdos de um texto, é o momento em que o pesquisador verifica e organiza quais os conteúdos fazem ou não ligação com a sua ideia de pesquisa, com base nas regras da metodologia científica. E a inferência seria o ato onde o indivíduo aceita uma proposta, levando em consideração as que já foram acatadas anteriormente. Com base nestas características, Richardson (2017) afirma que a análise de conteúdo basicamente possui o intuito de estudar e explorar o material coletado durante a pesquisa.

A plataforma utilizada para análise e levantamento dos dados foi a Lex Magister, acessada de maneira online, via internet. A plataforma Lex Magister foi escolhida, pois se refere a um renomado sistema de pesquisas virtual, desenvolvido mediante a uma alta taxa de qualidade e confiabilidade. A pesquisa foi realizada utilizando filtros dentro da plataforma para buscar informações relacionadas a processos com condenações por prática de fraudes tributárias nos últimos quatro anos. A busca teve um foco restrito, voltado em analisar a incidência de processos julgados e condenados por fraude tributária, por meio da análise de documentos dos tribunais da Região Sul do Brasil.

3.3 DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

Para realizar a coleta dos dados foi utilizada a plataforma Lex Magister, como já mencionado anteriormente. O acesso à plataforma foi disponibilizado pelo orientador, mediante sua assinatura, e ficou liberado durante todo o processo de coleta dos dados, que ocorreu entre 05 de março e 08 de maio de 2025. A plataforma Lex Magister, amplamente utilizada pela comunidade jurídica, é uma plataforma de pesquisa confiável e de alta qualidade. Por meio dela é possível acessar documentos jurídicos, configurados como ementas ou a íntegra de decisões, relacionados ao âmbito legislativo, jurisprudencial, doutrinário e prático processual, oferecendo dados importantes que foram utilizados na pesquisa.

A busca foi realizada com base em três termos: “fraude contábil”, “fraude fiscal” e “fraude tributária”, utilizando como período para a pesquisa os últimos quatro anos. O primeiro termo pesquisado foi “fraude contábil”, filtrando quatro tribunais da região sul do Brasil, que são: TRF4, TJPR, TJRS e TJSC. Por meio da pesquisa realizada com este termo foram encontrados 6 documentos. Na sequência foi realizada a pesquisa com outros dois termos, que são: “fraude fiscal”, onde foram

encontrados 49 documentos, e “fraude tributária”, 44 documentos, restando no final um total de 99 documentos encontrados.

Mediante a coleta dos dados foram encontrados documentos duplicados e documentos que não tinham relação com o objetivo do trabalho, e por este motivo foram descartados, restando um total final de 54 documentos que foram utilizados como amostra da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 SÍNTESE DE CONDENAÇÕES POR ESFERAS JUDICIAIS

De acordo com o que já foi exposto na seção anterior foram encontradas 99 ementas para o desenvolvimento da pesquisa, mas deste total 45 se referiam a ementas duplicadas ou que não se relacionavam com o objetivo do trabalho, e por este motivo foram descartadas, restando 54 documentos que foram utilizados como amostra final da pesquisa, conforme a distribuição apresentada abaixo na Tabela 1.

Tabela 1 - Tribunais x Palavra-chave

Tribunais	Palavra - chave		
	Fraude Fiscal	Fraude Tributária	Total de ementas
TRF4	2	1	3
TJPR	4	13	17
TJRS	5	6	11
TJSC	5	18	23
Total	16	38	54

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na tabela acima é apresentado os resultados referentes à duas palavras chaves: fraude fiscal e fraude tributária, pois, as pesquisas realizadas com o termo “fraude contábil” constavam inseridas em documentos duplicados e, por este motivo, as ementas foram descartadas. É possível perceber que o maior número de casos se concentra no TJSC, com um total de 23 documentos, e o menor número de casos se refere ao TRF4 com um total de 3 documentos. Ao observar a distribuição entre as palavras-chave "Fraude Fiscal" e "Fraude Tributária", nota-se que a maioria dos documentos se refere à fraude tributária, com 38 ocorrências, enquanto a fraude fiscal aparece em 16 casos. Embora os termos sejam semelhantes, eles não são equivalentes: a fraude fiscal abrange não apenas questões tributárias, mas também outros tipos de irregularidades, como fraudes contábeis e previdenciárias. No entanto, neste estudo foram considerados os casos relacionados ao âmbito tributário.

A pesquisa foi realizada com base em duas esferas judiciais: cível e penal, e para melhor entendimento e análise dos dados obtidos foi elaborada uma tabela, separando as esferas, o tribunal e total de ementas, conforme apresentado abaixo na Tabela 2.

Tabela 2 - Categorização das esferas judiciais

Tribunais	Esferas	
	Cível	Penal
TRF4	0	3
TJPR	2	15
TJRS	1	10
TJSC	1	22
Total	4	50

Fonte: Elaboração própria (2025).

Nota-se que o maior número de casos se refere a esfera penal com 50 documentos, o que representa 93% do total de casos analisados, sendo o maior número de casos relacionados ao TJSC com um total de 22 documentos. Já a esfera cível conta com apenas 4 documentos, com 7% de representatividade no total de casos analisados.

O período analisado se refere a julgados dos anos de 2021 a 2024. Na Tabela 3 ilustrada abaixo é possível verificar a distribuição de casos por ano, de acordo com cada tribunal de justiça.

Tabela 3 – Distribuição de casos por ano

Total de documentos por ano					
Ano	2021	2022	2023	2024	Total geral
TRF4	0	1	1	1	3
TJPR	3	6	3	5	17
TJRS	3	0	5	3	11
TJSC	0	1	5	17	23
Total	6	8	14	26	54
%/por ano	11%	15%	26%	48%	100%

Fonte: Elaboração própria (2025).

Observa-se na Tabela 3 que no ano 2024 houve mais evidências em relação ao período antecedente. Foram identificados 26 de 54 casos, representando 48% do total. Dos tribunais, o TJSC apresentou o maior número de evidências. Nota-se que a partir de 2021 há crescente condenação por fraude tributária.

4.2 ANÁLISE DOS CRIMES TRIBUTÁRIOS E DISCUSSÃO

Após a coleta e classificação dos dados obtidos, foi realizada uma análise mais detalhada das ementas, seguindo a metodologia exposta neste trabalho. Por meio dessa análise, foi possível identificar os padrões de crimes tributários mais recorrentes nas decisões judiciais, o que permitiu alcançar o objetivo principal da pesquisa, como é possível observar na Tabela 4 apresentada abaixo.

Tabela 4 – Tipos de crimes evidenciados

Tipos de crimes	Quantidade
Apropriação Indébita de ativos	12
Blindagem patrimonial	2
Sonegação fiscal	40
Total	54

Fonte: Elaboração própria (2025).

De acordo com os dados apresentados, é possível verificar que a maioria dos documentos encontrados apresenta destaque para a prática de dois tipos de crimes tributários: apropriação indébita de ativos e sonegação fiscal, os quais se mostraram recorrentes nos processos julgados. Como já mencionado anteriormente estes tipos de crimes são um dos mais evidenciados atualmente. O crime de sonegação fiscal apresentou um total de 40 casos, sendo este o tipo de crime tributário mais evidenciado nas ementas avaliadas, o que corrobora a ideia exposta por Lamounier, *et al.* (2023), que diz que a prática de sonegação fiscal é uma das mais praticadas atualmente, de acordo com os autores, a alta carga tributária presente na sociedade tem sido um dos motivos para o aumento da prática deste ato.

Já a apropriação indébita de ativos se mostrou presente em 12 casos, e por este motivo foi o segundo maior crime praticado nos documentos analisados, o que é compatível com os dados apresentados pela ACFE (2024) que destaca a apropriação indébita de ativos como uma das maiores causas das fraudes, tendo uma porcentagem de 89% de ocorrência, em relação ao total de casos analisados.

A blindagem patrimonial, a despeito de estar presente em apenas 2 casos, é um tipo de crime que deve ser levado em consideração, pois Moreira Guimarães Pessoa e Gois Junior (2024) destacam que a prática deste ato consiste em ocultar bens e eliminar o pagamento de dívidas, e isso gera prejuízos aos credores, e enfraquece a confiança nas relações comerciais, prejudicando não apenas os credores diretos, mas também o sistema financeiro e a economia como um todo.

Com o intuito de examinar de maneira mais detalhada os crimes evidenciados nos processos, foi elaborada uma tabela separando as tipologias de crimes de acordo com cada tribunal de justiça pesquisado, como mostra a Tabela 5, abaixo.

Tabela 5 – Tipologia de crimes x Tribunais

Tribunais	Apropriação Indébita de ativos	Sonegação fiscal	Blindagem patrimonial abusiva	Total Geral
TRF4	0	3	0	3
TJPR	0	15	2	17
TJRS	0	11	0	11
TJSC	12	11	0	23
Total	12	40	2	54

Fonte: Elaboração própria (2025).

Os dados apresentados revelam que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) concentra o maior número de casos, com 23 ocorrências, sendo 12 casos referente a apropriação indébita de ativos e 11 de sonegação fiscal. É possível verificar também que dos quatro tribunais de justiça analisados, apenas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) possui ocorrências em um único tipo de crime, além de ser o portador do menor número de documentos, com 3 ocorrências, todas referente a sonegação fiscal. Esses crimes refletem estratégias comuns utilizadas para ocultar receitas ou reter valores devidos ao fisco, evidenciando fragilidades nos mecanismos de controle e fiscalização em determinadas organizações.

Segundo a ACFE (2024), a árvore da fraude expõe dados que auxiliam as empresas a terem uma visão mais clara e objetiva de como as fraudes ocupacionais são cometidas, e isso ajuda as organizações a terem uma visão mais ampla dos problemas causados por meio da prática destes atos, o que auxilia no desenvolvimento de mecanismos de combate e prevenção destes crimes. De acordo com os dados apresentados pela ACFE (2024), as fraudes ocupacionais são cometidas com base em três categorias principais: Apropriação Indébita de Ativos, Corrupção e Fraude nas Demonstrações Financeiras. Nesse sentido os tipos de crimes com maior incidência evidenciados na pesquisa são compatíveis com as tipologias de crimes destacados pela ACFE. O Quadro 4 abaixo evidencia os grupos e subgrupos da fraude ocupacional, referente a árvore da fraude exposta pela ACFE.

Quadro 4 – Classificação de Fraude Ocupacional (Árvore de Fraude)

Corrupção	Apropriação Indébita de Ativos	Fraudes nas Demonstrações Financeiras
Conflito de Interesses	Roubo	Exageros no Patrimônio Líquido
Gratificações Ilegais	Vendas Ilícitas	Receitas Fictícias
Suborno	Uso Indevido	Manipulação de Despesas

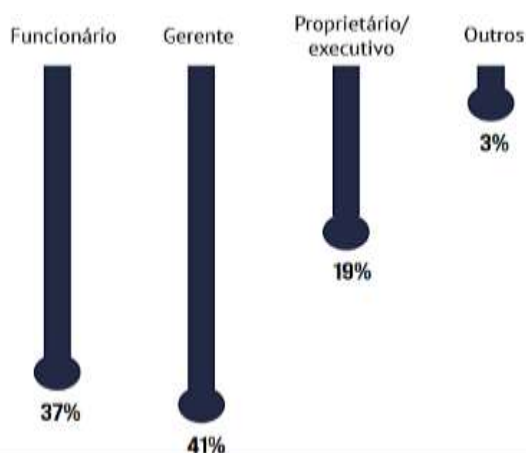
Fonte: Adaptado de ACFE (2024).

Os dados levantados da pesquisa são compatíveis com categorias da fraude ocupacional, especialmente em relação a apropriação indébita de ativos. Para que a fraude seja executada de maneira eficaz e sem deixar vestígios, o perpetrador deve ter um conhecimento aprofundado dos sistemas internos da empresa ou ocupar uma posição de confiança e destaque. Essa condição lhe permite manipular informações, contornar mecanismos de controle, e minimizar o risco de detecção de seus atos.

Em muitos casos, essa combinação de acesso privilegiado às informações organizacionais é o que torna a fraude possível e sustentável por longos períodos. Segundo a ACFE (2024), a posição de um perpetrador é muito importante, pois tem uma relação direta com a duração da fraude e os impactos financeiros que ela causa aos envolvidos direta e indiretamente com a organização. Em relação às fraudes tributárias, os principais afetados são os órgãos governamentais e, conseqüentemente a sociedade de maneira geral, pois a baixa arrecadação de tributos afeta a manutenção dos serviços à sociedade, como o subsídio a serviços

básicos e de saúde. A Figura 4 mostra o nível de autoridade do perpetrador em relação à prática de fraude ocupacional, referente aos dados evidenciados pela ACFE.

Figura 4 – Perpetrador da Fraude Ocupacional



Fonte: Adaptado de ACFE (2024).

De acordo com os dados apresentados, as fraudes realizadas por funcionários e gerentes são as mais comuns, representando 37% e 41% dos casos apresentados, respectivamente. No entanto, embora os proprietários e executivos estejam envolvidos em apenas 19% dos casos, eles são responsáveis pelas maiores perdas medianas, que chegam a U\$500.000, valor significativamente superior às perdas causadas por gerentes (U\$184.000) e funcionários (U\$60.000). Esses dados indicam que, quanto mais elevado o cargo do fraudador, maior o impacto financeiro.

Nos casos estudados na pesquisa os perpetradores das fraudes estão descritos nos quadros abaixo. O Quadro 5 retrata os perpetradores da fraude de acordo com cada ementa pesquisada, e a Tabela 6 mostra o total de perpetradores de maneira geral.

Quadro 5 – Ementas x Perpetradores

Ementa	Natureza da Fraude	Perpetrador	Esfera Judicial		Total
			Cível	Penal	
68857340 - PENAL.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98201278 - APELAÇÕES CÍVEIS.	Blindagem patrimonial	Sócios	1		1
98145176 - APELAÇÃO CÍVEL.	Blindagem patrimonial	Sócio - Administrador	1		1
98786368 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócios		1	1
98778296 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98665437 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1

98875452 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98640315 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98542851 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
98496781 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98410530 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98407641 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98393502 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócios		1	1
98132111 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
90788533 - APELAÇÃO CÍVEL.	Sonegação fiscal	Sócios	1		1
91000714 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócios		1	1
90353228 - APELAÇÃO. CRIME	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
90342615 - APELAÇÃO-CRIME.	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
67729161 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Administrador		1	1
67726439 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
67721962 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Administrador		1	1
67711134 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
67699701 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67691617 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67681892 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
67682596 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Administrador		1	1
67664808 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
67661140 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Administrador		1	1
67652149 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1

67644080 - APELAÇÕES	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67772036 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67759379 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67748952 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
67735955 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67503076 - APELAÇÃO	Apropriação Indébita de ativos	Sócio - Administrador		1	1
67471068 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
68975530 - PENAL.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
68836093 - PENAL	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98852027 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócios		1	1
98503054 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
98309762 - APELAÇÃO CRIME.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
98309751 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
6100304363 - APELAÇÃO. CRIME	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
6100241607 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
6100113325 – APELAÇÕES	Sonegação fiscal	Sócios		1	1
90983259 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
90799125 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
90736036 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
90366600 - APELAÇÃO.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
67664301 - TRIBUTÁRIO.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador	1		1
67515948 - APELAÇÃO CRIMINAL	Sonegação fiscal	Administrador		1	1
67513787 - PENAL.	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
67494173 - APELAÇÃO	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
67355912 - PENAL.APELAÇÕES	Sonegação fiscal	Sócio - Administrador		1	1
Total			4	50	54

Fonte: Elaboração própria (2025).

Tabela 6 – Perpetradores

Perpetradores	Quantidade
Administrador (es)	14
Sócio – Administrador (es)	33
Sócios	7
Total	54

Fonte: Elaboração própria (2025).

Os dados demonstrados revelam que a maior parte dos perpetradores está concentrada na categoria Sócio - Administrador, com um total de 33 dos 54 casos analisados, o que representa aproximadamente 61%. Esse dado evidencia a predominância de indivíduos que acumulam funções de gestão e participação societária na prática dos atos analisados.

Em 14 casos, os réus foram identificados como Administradores, ou seja, profissionais contratados exclusivamente para exercer funções de administração, sem vínculo societário com a organização. E a categoria Sócios, abrange apenas 7 casos (cerca de 13%), indicando uma participação menos expressiva de indivíduos que possuem apenas a titularidade do capital, sem exercer funções gerenciais. Estes dados revelam que o acesso simultâneo ao controle administrativo e à propriedade facilita a ocorrência de condutas ilícitas.

De acordo com o IBPT (2020), o imposto com a maior taxa de sonegação de acordo com os estudos realizados se refere ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Esse tributo é de competência estadual, e incide sobre a circulação de mercadorias e serviços. A variação de alíquotas entre os estados, aliada à falta de padronização nos mecanismos de fiscalização, contribui para o aumento das práticas fraudulentas. Apesar do estudo desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) não se referir aos anos analisados na pesquisa, os dados levantados são semelhantes aos apresentados pelo IBPT, como mostra a Tabela 7.

Tabela 7 – Tributos Evidenciados

Tipo de Tributo	Quantidade
ICMS	46
IRPJ	1
IRPJ, CSLL, PIS, COFINS	2
ISS	3
Dívida Tributária	2
Total	54

Fonte: Elaboração própria (2025)

Conforme os dados apresentados na Tabela 7 é perceptível que o ICMS é o tributo que esteve presente no maior número de casos, totalizando 46 ocorrências dentre os 54 registros analisados. Isso representa aproximadamente 85% do total, evidenciando a grande vulnerabilidade desse tributo em relação às práticas irregulares. Tal fato pode ser explicado pela alta complexidade na sua apuração, pelas variações de alíquotas entre os estados, e pela grande incidência sobre diversas operações comerciais. Em contrapartida, tributos como o IRPJ, ISS e a dívida tributária aparecem com menor frequência, indicando que, embora também sujeitos a irregularidades, não possuem a mesma representatividade nos casos evidenciados.

No Quadro 6, apresentado a seguir, estão descritas as principais penalidades identificadas ao longo da análise das ementas.

Quadro 6 – Penalidades Evidenciadas

Nº	Condenado	Natureza da Fraude	Condenação
1	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	68 (sessenta e oito) dias-multa, prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.
2	Sócios	Blindagem patrimonial	Indisponibilidade de bens e pagamento de custas processuais.
3	Sócio - Administrador	Blindagem patrimonial	Desconsideração da personalidade jurídica, Indisponibilidade de bens e pagamento de custas processuais em 50%.
4	Sócios	sonegação fiscal	05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 40 dias multa.
5	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
6	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
7	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
8	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
9	Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
10	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
11	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Duas penas: restritivas de direitos e prestação de serviços a comunidade.
12	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
13	Sócios	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
14	Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
15	Sócios	Sonegação fiscal	20% na base de cálculo do ISS, a título de receitas presumidas em dinheiro e pagamento das despesas processuais.
16	Sócios	Sonegação fiscal	

			Penas restritivas de direitos, e 10 dias-multa, à razão unitária mínima.
17	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	15 (quinze) dias-multa, e pena restritivas de direitos, constituídas em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, no valor de 10 (dez) salários-mínimos.
18	Administrador	Sonegação fiscal	03 anos e 04 meses de reclusão, no regime aberto, substituída, e de 17 dias – multa.
19	Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Penas restritivas de direitos, e pagamento de prestação pecuniária.
20	Administrador	Sonegação fiscal	Prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários-mínimos, e na prestação de serviço à comunidade.
21	Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena restritiva de direitos.
22	Administrador	Sonegação fiscal	Pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa.
23	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviço à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, e reparação do dano causado, acrescidos de multa e juros de correção monetária.
24	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários-mínimos, e multa.
25	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Penas restritivas de direitos, e ao pagamento de 12 dias-multa, fixados no mínimo legal.
26	Administrador	Apropriação Indébita de ativos	16 (dezesseis) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário-mínimo e pena restritiva de direitos, pagamento de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes à época dos fatos.
27	Administrador	Sonegação fiscal	13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, e pena restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo.
28	Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, cada um desses no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
29	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena corporal.
30	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	O crime prescreveu.
31			

	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 hora para cada dia de condenação.
32	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	18 (dezoito) dias-multa, e pena restritiva de direitos, consistente em limitação de fim de semana, e pagamento de indenização.
33	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	4 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, no regime semiaberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, estes no valor unitário de 1/10 do maior salário-mínimo vigente.
34	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	6 (seis) meses de detenção, além de 10 (dez) dias-multa, estes fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente na data dos fatos.
35	Sócio - Administrador	Apropriação Indébita de ativos	Prestação de serviços à comunidade.
36	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Prestação de serviços à comunidade, em uma hora de tarefa por dia de condenação.
37	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Pena de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, está no valor de 05 (cinco) salários-mínimos.
38	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Prestação de serviços à comunidade, e pagamento de prestação pecuniária, fixada no montante de 30 (trinta) salários-mínimos.
39	Sócios	Sonegação fiscal	Prestação de serviços à comunidade e prestação de pena pecuniária consistente em um salário-mínimo.
40	Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
41	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
42	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
43	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	6 anos e 10 meses de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, e 75 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época.
44	Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
45	Sócios	Sonegação fiscal	O crime prescreveu.
46	Administrador	Sonegação fiscal	4 anos e 5 meses de reclusão e determinar e suspensão da exigibilidade das custas processuais.
47	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e multa de 20 (vinte) dias-multa.
48	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Réu Absolvido - Falta de Provas Concretas.
49	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Penas restritivas de direitos, constituídas em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 10 salários-mínimos, mais multa de 830 dias-multa.

50	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	Multa punitiva de 100% do valor do tributo devido.
51	Administrador	Sonegação fiscal	Não evidenciado.
52	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, em regime inicial aberto e 12 dias-multa.
53	Sócio - Administrador	Sonegação fiscal	3 anos e 4 meses de reclusão, substituída por Prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana.
54	Sócios - Administradores	Sonegação fiscal	5 anos de reclusão, 25 dias-multa, com valor unitário de 1/10 do salário-mínimo vigente e 4 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, 21 dias-multa, também com valor unitário de 1/10 do salário-mínimo.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Observa-se que as penas mais severas recaem, em geral, sobre os sócios-administradores das empresas. A pena mais elevada identificada foi superior a cinco anos de reclusão. Outro dado relevante é que, dos 54 casos analisados, em 14 deles os réus foram absolvidos, por falta de provas concretas quanto à autoria.

Diante do exposto, é perceptível que a sonegação fiscal é um grave problema atualmente. De acordo com Da Silva Nascimento *et al.* (2024), as perdas anuais decorrentes da sonegação fiscal no Brasil são de aproximadamente 600 bilhões de reais, valor que, se devidamente arrecadado, poderia ser revertido para o financiamento de áreas essenciais como educação, saúde e segurança.

Conforme os dados levantados na presente pesquisa, observa-se que a maioria das penalidades aplicadas aos infratores é de natureza mais branda, envolvendo, em grande parte, a prestação pecuniária e de serviços à comunidade, refletindo um sistema punitivo ainda pouco rigoroso. Essa constatação é compatível com a análise de Moraes *et al.* (2023), que ressaltam que a fragilidade das punições aplicadas aos crimes de sonegação fiscal tem contribuído negativamente para a redução dessa prática.

Nesse sentido, Da Silva Nascimento *et al.* (2024) apontam que a diminuição dos casos de sonegação fiscal no país depende de dois fatores fundamentais: a implementação de punições mais severas e efetivas, capazes de desestimular a prática do crime, e o investimento em tecnologias avançadas de fiscalização e monitoramento tributário, que possibilitem uma identificação mais ágil e precisa dos contribuintes que buscam fraudar o sistema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou responder à questão de pesquisa e atender aos objetivos delineados. Esta pesquisa teve como objetivo principal identificar as espécies de fraude contábeis (tributárias) mais recorrentes em processos judiciais, dos tribunais de justiça do sul do país no período de 2021 a 2024. E para que fosse possível atingir este objetivo, foram desenvolvidos três objetivos específicos: analisar a ocorrência de condenações por fraudes tributárias, considerando a incidência desses crimes nas esferas cível e penal nos tribunais TRF4, TJPR, TJRS e TJSC;

classificar os principais tipos de crimes tributários identificados nas ementas judiciais analisadas; e evidenciar o principal imposto envolvido nos casos estudados. Por meio dos dados já apresentados, nota -se que os objetivos estabelecidos foram atingidos.

Conclui-se que a prática de fraude contábil é um fato preocupante nos ambientes corporativos e na sociedade em geral. Essas irregularidades comprometem não apenas a integridade das demonstrações financeiras, mas também a confiança dos investidores, credores e demais *stakeholders*.

A atenção para esse problema ganhou maior destaque com o escândalo da empresa norte-americana Enron Corporation, ocorrido em 2001. O caso revelou um complexo esquema de manipulação contábil que resultou em prejuízos bilionários, e consequências severas para todos os envolvidos. Esse e outros escândalos semelhantes impulsionaram mudanças significativas na legislação, como a criação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX). No entanto, mesmo após mais de duas décadas da sua implementação, a prática de fraudes contábeis continua gerando preocupação.

Esse cenário evidencia que o combate às fraudes contábeis não depende apenas de medidas legais e técnicas, mas na consolidação de uma cultura organizacional pautada na ética, responsabilidade, e boa governança corporativa. Além disso, a elevada carga tributária tem sido apontada como um dos fatores que incentivam a prática de fraudes no âmbito tributário. Muitos contribuintes, insatisfeitos com o peso dos tributos, acabam recorrendo a mecanismos ilícitos para reduzir a carga fiscal, como a omissão de receitas, a emissão de documentos fiscais falsos ou a constituição de empresas de fachada. Esse cenário compromete não apenas a arrecadação do Estado, mas também provoca uma concorrência desleal entre os agentes econômicos. Esses achados sugerem um alerta aos sujeitos da fraude, bem como às autoridades governamentais, judiciárias e demais agentes públicos.

Entre as limitações encontradas durante a realização da pesquisa, destaca-se a escassez de informações detalhadas em algumas ementas judiciais, o que limitou a amplitude da análise. Essa limitação reforça a importância da padronização na elaboração das decisões judiciais. Outro limitador da pesquisa foi a dificuldade em evidenciar em qual instância se encontravam os processos, pois, diante do elevado número de casos analisados e do tempo limitado para a conclusão do trabalho, não foi viável realizar o levantamento detalhado do local em que o processo de origem tramitou.

Para pesquisas futuras sugere - se um levantamento de dados acerca do porte das empresas, e as penalidades aplicadas, com o objetivo de verificar a efetividade das sanções previstas na legislação vigente. Além disso, futuras pesquisas podem explorar o uso de tecnologias, como a inteligência artificial, no auxílio à prevenção e à detecção de fraudes, podendo oferecer maior eficiência e precisão na identificação de irregularidades contábeis. Assim, reforça-se a necessidade de aprofundar o debate e os estudos sobre o tema, considerando não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também os contextos organizacionais, visando à construção de um ambiente mais íntegro, justo e transparente.

REFERÊNCIAS

ACFE. **occupational fraud 2024: A report to the nations**. Disponível em: <https://legacy.acfe.com/report-to-the-nations/2024/> Acesso em: 20 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.137%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201990.&text=Define%20crimes%20contra%20a%20ordem,consumo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Multa tributária em caso de sonegação, fraude ou conluio**. Brasília: 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/multa-por-sonegacao-fraude-ou-conluio-se-limita-a-100-da-divida-tributaria-decide-stf/#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,d%C3%ADvida%20em%20caso%20de%20reincid%C3%A2ncia>. Acesso em: 12 junho 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 1: Auditoria Interna**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: SRE - Sistema de Resoluções (cfc.org.br). Acesso em: 02 out 2024.

CREPALDI, S. A. Sistema Tributário Brasileiro. **Revista Paraense de Contabilidade**, v. 9, n. 1, p. 94-107, 25 nov. 2024.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J D. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Penso, 2021. *E-book*. ISBN 9786581334192. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786581334192/>. Acesso em: 02 out. 2024.

DA SILVA NASCIMENTO, J. V.; RENNER GUIMARÃES SOUZA, C. .; DANIEL DA MOTA MARQUES, F. .; SOARES DE BARBUDA, A. . DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A SONEGAÇÃO FISCAL. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2024. DOI: 10.61164/rjnm.v11i1.2972. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2972>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DORMINEY, J.; FLEMING, A. S.; KRANACHER, M. J.; RILEY, R. A. The evolution of fraud theory. **Issues in accounting education**, v. 27, n. 2, p. 555-579, 2012.

IBPT. **ESTUDO SOBRE SONEGAÇÃO FISCAL DAS EMPRESAS BRASILEIRAS.**
Paraná, 2020.

LAMOUNIER, Gabriela Maciel; BASTOS, Luciana de Castro; ABRÃO, Renata Lourenço Pereira. Sonegação fiscal e o elevado nível da carga tributária. In: LAMOUNIER, Gabriela Maciel; OLIVEIRA, Gleydson Alves Correia; ALMEIDA, Ronaldo Ferreira. **Desafios do direito na contemporaneidade.** Belo horizonte: Atlas, 2023. p. 111-132. E-book

LIMA, Alessandra Marques. Otimização do *compliance* e a mitigação das fraudes contábeis nas organizações norte-americanas. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano. 08, Ed. 07, V. 06, p. 118-133. Jul. 2023. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/otimizacao-do-compliance>. Acesso em: 28 jul. 2024.

MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; GARTNER, Ivan Ricardo. Triângulo de fraudes de Cressey (1953) e teoria da agência: estudo aplicado a instituições bancárias brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [S. l.], v. 14, n. 32, p. 108–140, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/21758069.2017v14n32p108>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MAGALHÃES, Juliana Moreira. **Responsabilização por fraude fiscal cometida por empresas noteiras no âmbito do ICMS no Distrito Federal.** 2024. 132 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2024.

MARTINS, Rhadyja Victória Pereira Marques; COSTA, Simone Teles da Silva; AMORIM, Dênia Aparecida de; SANTOS, Maria Gabriela Amorim. Fraudes na contabilidade: análise do caso Enron Corporation e as repercussões cinematográficas sobre a profissão contábil. **Revista Getec**, Monte Carmelo - Mg, v. 16, p. 49-65, mar. 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/3346>. Acesso em: 28 ago. 2024

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016. *E-book*. p.105. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597008821/>. Acesso em: 23 out. 2024.

MICHEL, Maria H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais, 3ª edição.** Rio de Janeiro: Atlas, 2015. *E-book*. p.62. ISBN 978-85-970-0359-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-970-0359-8/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MORAIS, JAA de.; SOUZA, RG de; COSTA, TGM da.; SOUZA, DSO de. Evasão fiscal e execução fiscal: Até que ponto as autoridades fiscais eficientes podem ser a chave para combater a elisão fiscal. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 8, pág. e2012842756, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i8.42756. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/42756>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MOREIRA GUIMARÃES PESSOA, .; JOÃO DE GOIS JUNIOR, . A efetividade da jurisdição como elemento garantidor dos direitos fundamentais trabalhistas. **Revista Trabalho, Direito e Justiça**, Curitiba-PR, v. 2, n. 1, p.60, 2024. DOI: 10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.2.2024.60. Disponível em: <https://revista.trt9.jus.br/revista/article/view/60>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PEDROSA PASCHOAL, A. L.; DE ARAÚJO SANTOS, N.; FARONI, W. Diamante da fraude: evidências empíricas nos relatórios de demandas externas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) dos municípios brasileiros. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 136–156, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/18732>. Acesso em: 27 ago. 2024.

PRADO, Arthur S. **Repressão à Corrupção: práticas processuais**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. *E-book*. ISBN 9786556273839. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273839/>. Acesso em: 02 out. 2024.

RIBEIRO, Henrique César Melo. A produção científica sobre fraude no brasil: uma investigação sob a perspectiva da análise de redes sociais. **Revista Universo Contábil**, [S. l.], v. 19, n. 1, 2024. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/11061>. Acesso em: 28 ago. 2024.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social - Métodos e Técnicas, 4ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. *E-book*. pi ISBN 9788597013948. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597013948/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SÁ, Antônio Lopes. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. 2.ed. Edição. São Paulo: Jurua Editora, 2008.

SANTOS, T. L. dos; LACERDA, L. F.; SOUZA, P. L. de; FARIAS, A. C. B.; CRUZ, W. do C.; CARVALHO, J. de L.; SAMPAIO, C. R. R.; VIANA, L. F. Cooperação internacional e transparência: o papel dos acordos fiscais multilaterais. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 21, n. 5, p. e4435, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n5-170. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4435>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SCHAFER, Joice Denise; FEITOSA, Camila Gonçalves; WISSMANN, Martin Airton. LEI SARBANES-OXLEY VERSUS LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: diferenças em sua rigorosidade na prevenção, denúncias e penalizações de fraudes contábeis. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v. 9, p. 32-53, abr. 2015.

Disponível em:

<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/17814>.

Acesso em: 28 ago. 2024.

SOUSA, Geraldo Marcelo. **A fraude contra a ordem tributária como elemento autorizador da apreensão de mercadorias e interdição de estabelecimentos**. 2024. 112 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2024.

WOLFE, D. T.; HERMANSON, D. R. Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud. **The CPA Journal**, 74 (12), 38-42. 2004.